



**DEFENSORIA PÚBLICA  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
NÚCLEO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS**

**RELATÓRIO DE VISITA À UNIDADE PRISIONAL**

**Data da fiscalização:** 10 de Março de 2015.

**Unidade:** Cadeia Pública Romeiro Neto (Magé).

**I) INTRODUÇÃO.**

No dia 10 de Março do corrente ano, a Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro esteve presente na Cadeia Pública Romero Neto, localizada na Estrada Rio Bonito, s/nº, bairro Saco, Magé, telefone: 26335939, CEP 25900-000, para realização de visita e fiscalização, em cumprimento ao disposto no artigo. 179, inciso III, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro; artigo 4º, inciso VIII, da Lei Complementar nº80/94; e artigo. 22, §4º, da Lei Complementar Estadual nº 06/77.

Compareceram à inspeção a Defensora Pública Roberta Fraenkel, Subcoordenadora do Núcleo de Defesa dos Direitos Humanos da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro (NUDEDH), a Defensora Pública Simone Estrellita, Subcoordenadora do Núcleo do Sistema Penitenciário da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro (NUSPEN), os estagiários do NUDEDH Gustavo Duarte de Souza e Fernando Henrique Cardoso, a assistente social Thalita Thomé e a psicóloga Marina Vilar, assim como a Arquiteta Eliete Machado (membro da Engenharia Legal - DPGE).

A equipe da Defensoria Pública foi recepcionada pelo Diretor da Unidade **Rogério de Souza Duarte**, que prestou todas as informações solicitadas e franqueou irrestrito acesso a



**DEFENSORIA PÚBLICA  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
NÚCLEO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS**

todas as dependências da carceragem, **inclusive às celas**, onde a equipe pode conversar com os detentos.

O objetivo da vistoria consistiu em identificar os principais problemas na referida unidade prisional, buscando-se contribuir para a melhoria das condições, seja no tocante à dignidade das pessoas privadas de liberdade, seja no que tange às condições de trabalho dos servidores ali lotados.

**II) CARACTERÍSTICAS DA UNIDADE.**

**II. 1.) ASPECTO EXTERNO.**

Para chegar ao estabelecimento, é necessário passar por uma ladeira que leva ao portão principal. Os veículos que levavam nossa equipe cruzaram uma pequena estrada de terra, que às margens misturava barro e grama e fica a beira de um abismo. Nesse caminho, foi possível observar mulheres com sacolas pesadas, a pé, andando com muita dificuldade, na perigosa via, a caminho do estabelecimento prisional para visitar seus familiares. Não há nenhum tipo de transporte disponibilizado pela SEAP para levar os visitantes à entrada: todos são submetidos a esta árdua caminhada .

O estabelecimento apresenta razoável aspecto físico externo. Chegando à Unidade Prisional, a equipe da Defensoria Pública foi devidamente identificada antes de adentrar nas demais dependências. A partir do local de identificação é necessário passar por um primeiro portão e então se caminha um curto trecho até um grande portão, que dá acesso ao prédio da



**DEFENSORIA PÚBLICA  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
NÚCLEO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS**

unidade prisional. Depois é preciso caminhar novamente um curto trecho até um terceiro portão da mesma espécie, que dá acesso às galerias. Há muros altos ao redor do estabelecimento.



Entrada principal de acesso à Cadeia Pública Romeiro Neto



**DEFENSORIA PÚBLICA  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
NÚCLEO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS**



Segundo portão que dá acesso à Unidade prisional Romeiro Neto

**II. 2.) ASPECTO INTERNO.**

A Cadeia Pública Romeiro Neto foi construída para acautelar 564 detentos. Entretanto, no dia da vistoria a lotação era de 1101 internos e apesar desse aumento não houve obras de infraestrutura para adaptar o espaço a essa nova realidade. Ou seja, há uma superlotação equivalente a 95,2%, mas os tamanhos das celas, pátios e galerias continuam os mesmos.

Além disso, a Unidade apresenta um aspecto deplorável em suas dependências. Chamaram muita atenção da equipe as condições das *comarcas* - camas dos presídios que lembram beliches - das celas coletivas. Além de serem frágeis por



**DEFENSORIA PÚBLICA  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
NÚCLEO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS**

natureza, em razão da péssima qualidade do material utilizado na construção, o que denota riscos de desabamento, as comarcas da Romero Neto estão em estado deplorável o que pode ser observado nas fotos abaixo:





**DEFENSORIA PÚBLICA**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**NÚCLEO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS**

O prédio destinado à custódia dos presos apresenta regular aspecto físico. São quatro galerias, sendo uma por andar. Cada galeria possui um total de três celas - exceto o 1º andar, que tem apenas uma cela coletiva e uma galeria de isolamento -, suportando cada cela um total de 50 pessoas.

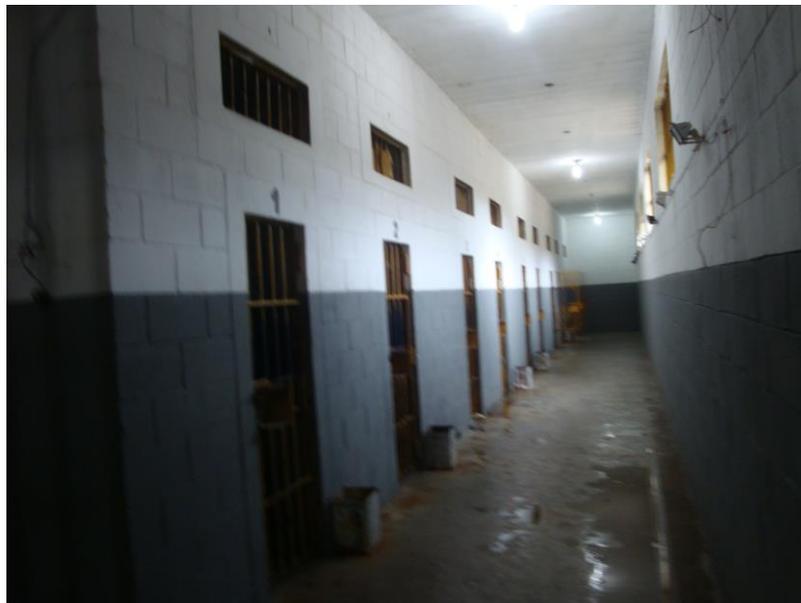


No 1º andar da unidade, existem dez celas de isolamento, uma ao lado da outra, com iluminação proveniente das lâmpadas da galeria e da janela que, pela manhã, recebe luz natural. **Não há luz no interior das celas.** Durante nossa inspeção, apenas duas celas eram utilizadas. O aspecto dos internos que



**DEFENSORIA PÚBLICA  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
NÚCLEO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS**

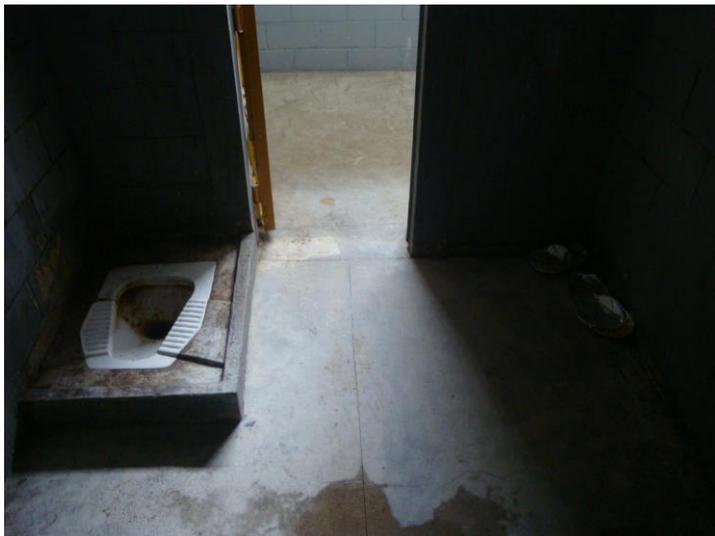
lá estavam chamou atenção da equipe em razão de total padecimento e por não conseguirem conversar e nem sequer perceber nossa presença.



Vista externa das celas de isolamento.



**DEFENSORIA PÚBLICA**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**NÚCLEO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS**



As fotos acima foram tiradas de dentro de uma cela do isolamento que estava desocupada e aberta. A cela, como já dito, tem iluminação indireta e oscilante, aproveitada das lâmpadas do corredor e da luz natural. Seu aspecto interno é assustador. Escura, úmida, fétida, claustrofóbica e com uma textura que se confunde no áspero do cimento e no gosmento das sujeiras acumuladas e regurgitadas por pequenos insetos.



**DEFENSORIA PÚBLICA**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**NÚCLEO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS**

As instalações hidráulicas da unidade estão em péssimo estado de conservação. Segundo a direção água é fornecida aos internos 4 vezes ao dia, em um período que varia de 10 a 20 minutos. Os detentos, entretanto, reclamaram que não raro o fornecimento de água é interrompido. Indagado sobre tais fatos, o Diretor do estabelecimento prisional relatou tratar-se de problema externo de fornecimento de água, assim como não saber de qualquer notícia de melhoria da estrutura interna da cela para adequar o uso da água evitando sua indevida exposição e armazenamento.





**DEFENSORIA PÚBLICA  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
NÚCLEO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS**



Imagem do banheiro de uma das celas coletivas.

Os detentos armazenam água em garrafas PET e em uma caixa d'água improvisada. Vale lembrar que esta água, atravessada por diversas condições insalubres que é usada **para todas as necessidades do preso.**

**III) TIPO DE ESTABELECIMENTO. CAPACIDADE. DIVISÃO INTERNA.  
ESTABELECIMENTO PARA CUMPRIMENTO DE REGIME FECHADO.**

A Unidade Prisional Romeiro Neto é um estabelecimento penal do tipo Cadeia Pública e, como tal, destina-se ao recolhimento de presos provisórios, apenas do sexo masculino.

**III.2.) CAPACIDADE.**

A direção da unidade prisional informou que a capacidade total do estabelecimento é de 564 internos, no entanto, no dia da vistoria, havia **1101 internos na unidade.** Logo, a



**DEFENSORIA PÚBLICA  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
NÚCLEO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS**

capacidade máxima se encontra demasiadamente extrapolada, havendo **superpopulação carcerária**.

De acordo com a Direção - e os próprios detentos - a unidade recebe presos que se identificam como integrantes da facção *Comando Vermelho* e os que residem em localidades dominadas pela referida facção.

**III.3.) DIVISÃO INTERNA. GALERIAS. CELAS.**

São quatro galerias, sendo uma por andar. Cada galeria possui um total de três celas - exceto o 1º andar, que tem apenas uma cela coletiva e uma galeria de isolamento -, suportando cada cela um total de 50 pessoas.

A arquitetura da cela comporta as 50 vagas - nem todas em condição de uso, a maioria em má conservação -, dispostas uma ao lado da outra, em duas colunas paralelas. Ao lado da entrada da cela, existe um cômodo onde está o banheiro - uma área que armazena o lixo, sujeira, insetos e garrafas pet com água.

Neste ponto, podemos observar condições precárias de higiene para os detentos realizarem suas necessidades fisiológicas.

**Portanto, observam-se condições degradantes neste ponto, tratando-se de grave violação da dignidade humana do preso.**



**DEFENSORIA PÚBLICA  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
NÚCLEO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS**



Foto da *fossa* destinatária das necessidades fisiológicas dos internos.

**O estado das celas coletivas é deplorável.** Na entrada, em um canto, fica o banheiro de uso comum, com as condições degradantes de higiene supra mencionadas - todo o ambiente de umidade e acúmulo de diversos resíduos é um campo fértil para proliferação de pequenos vermes e insetos. A sujeira caminha por toda a extensão do banheiro.

As comarcas estão em estado deplorável. Há falta de ventilação no ambiente. Os poucos ventiladores que subsistem estão em estado precário como se vê abaixo:



**DEFENSORIA PÚBLICA  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
NÚCLEO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS**



**IV) SERVIÇOS TÉCNICOS.**

**IV. 1.) PSIQUIATRIA.**

Não há psiquiatras.

**IV. 2.) PSICOLOGIA.**

Há um psicólogo que não possui computador para trabalhar.

**IV. 3.) ASSISTÊNCIA SOCIAL.**



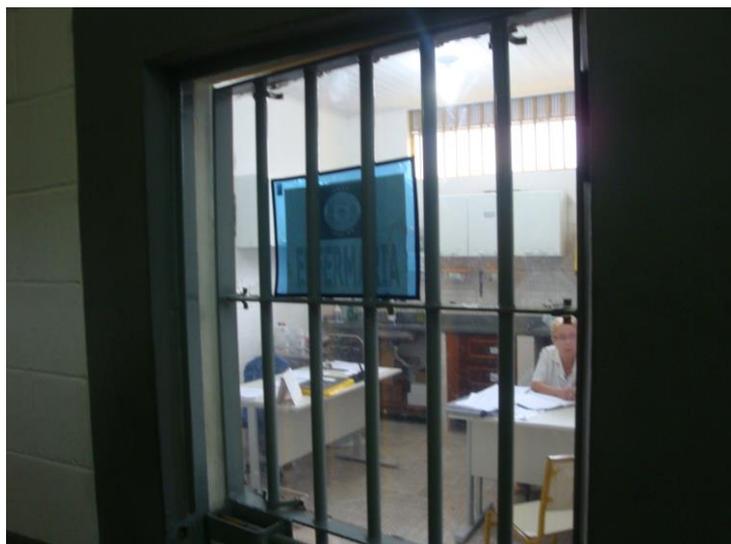
**DEFENSORIA PÚBLICA  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
NÚCLEO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS**

Há dois assistentes sociais lotados na unidade e uma sala para atendimento, mas nenhum computador para trabalharem.



**IV. 4.) MÉDICOS, ENFERMEIROS E DENTISTAS.**

Não há médicos na unidade e o consultório dentário está desativado. Possui 1 enfermeiro e 3 técnicos em enfermagem.



Enfermaria presente na Unidade Prisional.



**DEFENSORIA PÚBLICA  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
NÚCLEO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS**

**IV. 5.) ASSISTÊNCIA JURÍDICA. DEFENSORIA PÚBLICA. ADVOGADOS.**

A Defensoria Pública presta atendimento de uma a duas vezes ao mês. Constantemente os presos reclamaram da demora em serem atendidos.

**V.) EDUCAÇÃO. TRABALHO. LAZER.**

A Penitenciária possui uma "escola" que possui apenas um cômodo: uma sala minúscula, com uma mesa, dez cadeiras e poucos livros. O Programa Brasil Alfabetização funcionou durante o ano de 2014, porém não houve continuidade e nem formatura dos alunos que frequentavam as aulas. Também não houve provas para o PROUNI (Programa Universidade para Todos). Considerando que a população da Unidade compreende principalmente homens jovens com nível baixo de escolaridades e muitos analfabetos, torna-se fundamental aproveitar o tempo ocioso para investir na educação e na profissionalização destes internos.

Não há atividades culturais e de lazer na unidade, apenas o banho de sol que ocorre uma vez por semana, quando os presos podem jogar futebol.

**VI) SERVIDORES E ORGÃOS ADMINISTRATIVOS.**

Atualmente, a Unidade é composta por 28 agentes penitenciários, sendo 7 por turno.

Os funcionários têm alojamento próprio no presídio e não há reclamação por qualquer tipo de falta de material.



**DEFENSORIA PÚBLICA  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
NÚCLEO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS**

**VII) VISITAÇÃO.**

As visitas comuns ocorrem de 3<sup>a</sup> a 6<sup>a</sup> feira, no horário das 9h às 16h e cada preso pode receber visita uma vez por semana. As visitas ocorrem em um pátio coberto, local onde se localiza a cantina que pode vender alimentos aos presos e aos visitantes.



Foto do pátio onde ocorrem as visitas.



**DEFENSORIA PÚBLICA**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**NÚCLEO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS**



Imagem da cantina do estabelecimento prisional.

As mulheres que visitam o presídio são revistas por agentes de mesmo sexo, informação esta confirmada pelos detentos.

É permitido que os visitantes levem comida aos presos, que é verificada pelos agentes ao espetarem facas dentro dos potes, de modo a averiguar se há alguma substância ilícita.

Há permissão para visitas íntimas em local apropriado. Ocorrem quinzenalmente.



**DEFENSORIA PÚBLICA  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
NÚCLEO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS**

**VIII) ALIMENTAÇÃO.**

A alimentação da unidade é fornecida quatro vezes ao dia, e fica a cargo da empresa Norsul, que prepara as refeições em colônia agrícola anexa à unidade. Esta empresa é encarregada de fornecer as refeições dos presos e dos agentes. A comida aparentou estar em condições razoáveis de consumo, apesar de não apresentar cheiro algum.



**IX) COLETA DE LIXO.**

O diretor informou que a coleta de lixo é feita regularmente. Porém, encontramos as galerias com lixo acumulado e as celas concentram focos de sujeira e não há qualquer higiene.



**DEFENSORIA PÚBLICA**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**NÚCLEO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS**

**X) DISCIPLINA E SEGURANÇA.**

Há 16 câmeras de segurança na unidade, sendo que 9(nove) encontram-se queimadas. Também há detectores de metal e armamento próprio da unidade.

A disciplina dos detentos é regular, segundo a direção. Há uma ala de isolamento, onde os presos permanecem durante um período de até 10 dias, em caso de indisciplina interna.

**XI) ENTREVISTA COM OS PRESOS.**

Na vistoria realizada pela Defensoria Pública, houve conversa coletiva com presos, buscando aferir os anseios, reclamações e sugestões da população carcerária. Desta entrevista resultaram alguns pontos a seguir destacados:

- **Banho de Sol:** O banho de sol ocorre uma vez por semana, obedecendo a um rodízio de galerias, por apenas uma hora

- **Alimentação:** a alimentação ocorre quatro vezes por dia: café da manhã, almoço, lanche e jantar. Vários internos relataram que, no mês de Janeiro, comeram apenas ovo. Tal informação foi confirmada pela direção da unidade, que explicou que houve um problema naquele período com o fornecimento das refeições. Quanto ao almoço e ao jantar, a reclamação dos internos é a mesma da maioria da população carcerária: *"não há variedade alguma, a comida não tem gosto e muitas vezes possui aspecto ruim"*.



**DEFENSORIA PÚBLICA  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
NÚCLEO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS**

Muitos internos reclamaram que com frequência falta comida e segundo a Defensora Pública designada para atuar dentro da unidade, no mês de abril do corrente, os presos voltaram a comer apenas ovo.

- **Água:** Os presos informaram que água é aberta 3 vezes ao dia por 20 minutos, o que não é suficiente. Informaram também que eles ratearam a compra de uma caixa de água.

-**Material de Higiene e Limpeza:** Os internos reclamaram que a limpeza não é possível, pois o material de higiene é muito precário.

-**Cama:** Todos os internos estão muito preocupados com o estado das comarcas e muitos relataram que era comum queda durante o sono, o que levou a inutilização de muitas e piora mais ainda a superlotação. Abaixo mais uma foto que demonstra a inviabilidade de utilização das comarcas da unidade.





**DEFENSORIA PÚBLICA**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**NÚCLEO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS**

**-Colchões:** alguns presos têm colchões, em péssimo estado de conservação e na maioria das vezes, sem roupa de cama. O fornecimento de colchão é feito esporadicamente, e cobertores muitas vezes não são fornecidos.



**-Educação:** Os presos reclamaram que não têm acesso à educação.

**-Trabalho:** Apenas 10 presos trabalham, os denominados "classificados" ou "faxinas" que não são do comando vermelho e ficam em local separado e recebem visitas em dia diferenciado. Os demais internos reclamaram não ter o mesmo direito.

**-Lazer:** Não existe atividade de lazer, limitando-se aos escassos momentos em que podem jogar futebol durante uma única hora de banho de sol semanal. Muitos pediram que fosse construída uma biblioteca.



**DEFENSORIA PÚBLICA  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
NÚCLEO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS**

**-Assistência Jurídica:** Os internos reclamam da demora de atendimento da Defensoria Pública.

**-Assistência Médica:** Foi relatado que muitos internos estão com tuberculose, pneumonia e AIDS, entre outras doenças. Todos reclamam da inexistência de medicamento, ou do atraso e insuficiência destes e relatam inclusive que apenas são enviados para o hospital de Magé ou para a UPA de Bangu quando estão no fim de suas forças, ou seja, vão para o hospital apenas para que possa ser constatado o óbito.

**XII) CONSIDERAÇÕES GERAIS.**

A unidade prisional Romeiro Neto apresenta condições totalmente degradantes em alguns pontos, tais como os banheiros, camas, colchões e problemas recentes quanto ao fornecimento da alimentação. Apesar de todas as peculiaridades desta unidade prisional, o problema que multiplica os outros, é a superlotação carcerária e o excesso de tempo que os presos permanecem esperando um julgamento.

**XIII) RECOMENDAÇÕES.**

Diante do conteúdo deste relatório e das constatações verificadas pelo Núcleo de Defesa dos Direitos Humanos (NUDEDH) da Defensoria Pública do Rio de Janeiro na **Cadeia Pública Romeiro Neto**, alvitra-se a adoção das seguintes recomendações:



**DEFENSORIA PÚBLICA**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**NÚCLEO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS**

1. **Redução do número de presos privados de liberdade na unidade** até o limite máximo comportado, qual seja 672 internos, como orienta o Princípio XVII dos Princípios e Boas Práticas para a Proteção das Pessoas Privadas de Liberdade nas Américas - Resolução n° 1/08 da Comissão Interamericana de Direitos Humanos.
  
2. **Fornecimento de colchões e camas a todos os presos,** conforme ao disposto no item 19<sup>1</sup> **das Regras Mínimas para o Tratamento dos Reclusos da ONU;** Princípio XII.1<sup>2</sup>, **dos Princípios e Boas Práticas para a Proteção das Pessoas Privadas de Liberdade nas Américas** - Resolução n° 1/08 da Comissão Interamericana de Direitos Humanos; e art. 8º, § 2º<sup>3</sup>, **da Resolução n° 14/94 do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária;**
  
3. Implementação de **programas que viabilizem o trabalho coletivo,** em observância ao artigo 91 da Lei de Execução Penal;
  
4. **Acesso a insumos de higiene pessoal,** em observância ao art. 11, inciso I c/c art. 12, e art. 41, inciso VII, da **Lei de Execução Penal;** item 15<sup>4</sup> **das Regras Mínimas para o**

---

<sup>1</sup> "Item 19, Regras ONU. Cada preso disporá, de acordo com os costumes locais ou nacionais, de uma cama individual e de roupa de cama suficiente e própria, mantida em bom estado de conservação e trocada com uma frequência capaz de garantir sua limpeza".

<sup>2</sup> "Princípio XII.1. Receberão a cama individual, roupa de cama adequada e às demais condições climáticas para o descanso noturno".

<sup>3</sup> "art. 8º, CNPCP. Salvo razões especiais, os presos deverão ser alojados individualmente. § 2º. O preso disporá de cama individual provida de roupas, mantidas e mudadas correta e regularmente, a fim de assegurar condições básicas de limpeza e conforto".

<sup>4</sup> "Item 15, Regras ONU. Será exigido que todos os presos mantenham-se limpos; para este fim, ser-lhes-ão fornecidos água e os artigos de higiene necessários à sua saúde e limpeza".



**DEFENSORIA PÚBLICA  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
NÚCLEO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS**

**Tratamento dos Reclusos da ONU;** Princípio XII.2<sup>5</sup>, dos **Princípios e Boas Práticas para a Proteção das Pessoas Privadas de Liberdade nas Américas** - Resolução n° 1/08 da Comissão Interamericana de Direitos Humanos;

5. **Fornecimento de água potável** aos presos de forma **CONTÍNUA E ININTERRUPTA**, inclusive nos horários das refeições, de acordo com o item 20.2<sup>6</sup> das **Regras Mínimas para o Tratamento dos Reclusos da ONU;** Princípio XI.1<sup>7</sup>, dos Princípios e Boas Práticas para a Proteção das Pessoas Privadas de Liberdade nas Américas - **Resolução n° 1/08 da Comissão Interamericana de Direitos Humanos;** e art. 13<sup>8</sup> da Resolução n° 14, de 11.11.94, do **Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária;**

6. Injunção junto à empresa fornecedora da alimentação visando **a melhora na qualidade dos alimentos fornecidos aos presos**, com base no **direito humano à alimentação adequada**, em especial o art. 13, parágrafo único<sup>9</sup>, da **Resolução n° 14/94 do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária;**

---

<sup>5</sup> “Princípio XII.2. **Terão acesso também a produtos básicos de higiene pessoal** e a água para o asseio pessoal, conforme as condições climáticas”.

<sup>6</sup> “Item 20, Regras ONU. Todo preso deverá ter a possibilidade de dispor de água potável quando dela necessitar”.

<sup>7</sup> “Princípio XI. 1. Toda pessoa privada de liberdade terá **acesso permanente a água potável suficiente e adequada para consumo**”.

<sup>8</sup> “art. 13, CNPCP. **A administração do estabelecimento fornecerá água potável e alimentação aos presos**”.

<sup>9</sup> Art. 13, CNPCP. A administração do estabelecimento fornecerá água potável e alimentação aos presos. Parágrafo Único - A alimentação será preparada de acordo com as normas de higiene e de dieta, **controlada por nutricionista**, devendo apresentar valor nutritivo suficiente para manutenção da saúde e do vigor físico do preso.

<sup>9</sup> Art. 13, CNPCP. A administração do estabelecimento fornecerá água potável e alimentação aos presos. Parágrafo Único - A alimentação será preparada de acordo com as normas de higiene e de



**DEFENSORIA PÚBLICA**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**NÚCLEO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS**

7. Reativação do consultório odontológico com a volta da prestação do serviço e implementação de serviço médico, garantindo que sejam todos absolutamente gratuitos, em conformidade com o art. 14 da **Lei de Execução Penal**; item 22.1<sup>10</sup> das **Regras Mínimas para o Tratamento dos Reclusos da ONU**; Princípio X<sup>11</sup> dos **Princípios e Boas Práticas para a Proteção das Pessoas Privadas de Liberdade nas Américas** – Resolução n° 1/08 da Comissão Interamericana de Direitos Humanos; arts. 15<sup>12</sup> e 17<sup>13</sup> da **Resolução n° 14/94 do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária**;

8. Melhoria da prestação de serviços técnicos, principalmente de assistência social e psicologia, destacando-se flagrante desrespeito ao artigo 14, parágrafo 3°, da **Lei de Execução Penal**; art. 19<sup>14</sup> da Resolução n° 14/94 do **Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária**;

9. Implementação de atividades de lazer para os internos, destacando que foram encontrados dois espaços grandes na

---

dieta, controlada por nutricionista, devendo apresentar valor nutritivo suficiente para manutenção da saúde e do vigor físico do preso.

<sup>10</sup> “Item 22.1, Regras ONU. Cada estabelecimento penitenciário terá à sua disposição os serviços de pelo menos um médico qualificado, que deverá ter certos conhecimentos de psiquiatria”

<sup>11</sup> “Princípio X. As mulheres e meninas privadas de liberdade terão direito de acesso a atendimento médico especializado, que corresponda a sua características físicas e biológicas e que atenda adequadamente a suas necessidades em matéria de saúde reprodutiva. Em especial, deverão dispor de atendimento médico ginecológico e pediátrico.”

<sup>12</sup> “Art. 15, CNPCP. A assistência à saúde do preso, de caráter preventivo curativo, compreenderá atendimento médico, psicológico, farmacêutico e odontológico”.

<sup>13</sup> “Art. 17, CNPCP. O estabelecimento prisional destina a mulheres disporá de dependência dotada de material obstétrico”.

<sup>14</sup> Art. 19, CNPCP. Ao médico cumpre velar pela saúde física e mental do preso, devendo realizar visitas diárias àqueles que necessitem.”



**DEFENSORIA PÚBLICA**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**NÚCLEO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS**

**visita que não estão sendo utilizados e poderiam ter essa destinação**, em conformidade com o art. 17, 21, 41, incisos II, V e VI, da **Lei de Execução Penal**; item 21.2<sup>15</sup> das **Regras Mínimas para o Tratamento dos Reclusos da ONU**; Princípios XIII<sup>16</sup> e XIV<sup>17</sup> dos **Princípios e Boas Práticas para a Proteção das Pessoas Privadas de Liberdade nas Américas** - Resolução n° 1/08 da Comissão Interamericana de Direitos Humanos;

10. Fornecimento aos internos de curso técnico profissionalizante ajudando a inserção do interno no mercado de trabalho após o cumprimento de pena.

---

<sup>15</sup> "Item 21.2, ONU. Os presos jovens e outros cuja idade e condição física o permitam, receberão durante o período reservado ao exercício uma educação física e recreativa. Para este fim, serão colocados à disposição dos presos o espaço, as instalações e os equipamentos necessários.

<sup>16</sup> "Princípio XIII. As pessoas privadas de liberdade terão direito à educação, que será acessível a todas elas, sem discriminação alguma, e levará em conta a diversidade cultural e suas necessidades especiais.

O ensino fundamental ou básico será gratuito para as pessoas privadas de liberdade, especialmente as crianças e os adultos que não tenham recebido ou concluído o ciclo completo de instrução dos anos iniciais desse ensino.

Os Estados membros da Organização dos Estados Americanos promoverão nos locais de privação de liberdade, de maneira progressiva e mediante a utilização máxima dos recursos de que dispõem, o ensino médio, técnico, profissional e superior, igualmente acessível a todos, segundo a capacidade e aptidão de cada um.

Os Estados membros deverão assegurar que os serviços de educação proporcionados nos locais de privação de liberdade funcionem em estreita coordenação e integração com o sistema de educação pública; e promoverão a cooperação da sociedade por meio da participação das associações civis, organizações não-governamentais e instituições privadas de educação.

Os locais de privação de liberdade disporão de bibliotecas, com número suficiente de livros, jornais e revistas educativas, equipamentos e tecnologia apropriada, de acordo com os recursos disponíveis.

As pessoas privadas de liberdade terão direito a participar de atividades culturais, esportivas e sociais e a oportunidades de entretenimento sadio e construtivo. Os Estados membros incentivarão a participação da família, da comunidade e das organizações não-governamentais nessas atividades, a fim de promover a regeneração, a readaptação social e a reabilitação das pessoas privadas de liberdade".

<sup>17</sup> "Princípio XIV. Toda pessoa privada de liberdade terá direito a trabalhar, a oportunidades efetivas de trabalho e a receber remuneração adequada e equitativa, de acordo com sua capacidade física e mental, a fim de que se promova a regeneração, reabilitação e readaptação social dos condenados, estimule e incentive a cultura do trabalho e **combata o ócio nos locais de privação de liberdade**. Em nenhum caso o trabalho terá caráter punitivo".



**DEFENSORIA PÚBLICA**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**NÚCLEO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS**

11. Observância ao o direito dos internos **ao banho se sol diário em local adequado a prática de atividade física** em respeito ao art. 21 das Regras Mínimas para o Tratamento de Reclusos, adotada no 1º Congresso das Nações Unidas sobre Prevenção do Delito e Tratamento do Delinquente, celebrada em Genebra no ano de 1955 e aprovada pelo e ao art. 14 da resolução nº 14/94 do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCP) do Ministério da Justiça, que ao fixar as Regras Mínimas para o Tratamento do Preso no Brasil<sup>18</sup> Conselho Econômico e Social das Nações Unidas, através das Resoluções 663C de 1957 e 2076 de 1977<sup>19</sup>.

12. Fornecimento de transporte pela SEAP aos familiares dos presos do ponto de ônibus mais próximo até a entrada do presídio, tendo em vista que a unidade prisional fica no alto de uma ladeira extremamente íngreme e uma grande parte do percurso não é atendida pelos serviços de transporte.

13. Realização de obras em todas as comarcas que estão em estado deplorável, possibilitando a utilização das mesmas;

14. Construção de uma biblioteca para que os presos tenham alguma atividade de lazer;

15. Reativação da atividade escolar que era realizada na unidade com ampliação do local destinado às aulas;

---

<sup>19</sup> “Art. 14. O preso que não se ocupar de tarefa ao ar livre deverá dispor de, pelo menos, uma hora ao dia para realização de exercícios físicos adequados ao



**DEFENSORIA PÚBLICA  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
NÚCLEO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS**

16. Aquisição de pelo menos um computador para o psicólogo e um para os assistentes sociais, pois a falta desses equipamentos atrasam o trabalho prejudicando mais ainda a pessoa privada de liberdade, contribuindo para a superlotação.

17. Realização de **obras de infraestrutura, principalmente nas celas de isolamento, de modo a permitir maior circulação de ar**, permitindo, com isso, a **circulação de ar natural e o fim do superaquecimento** a fim de se serem observadas as regras do art. 88, parágrafo único, letras "a" e "b" c/c art. 104, da **Lei de Execução Penal**; aos itens n° 10<sup>20</sup> e 11<sup>21</sup> das **Regras Mínimas para o Tratamento dos Reclusos da ONU**; Princípio XII.1<sup>22</sup>, dos **Princípios e Boas Práticas para a Proteção das Pessoas Privadas de Liberdade nas Américas** - Resolução n° 1/08 da Comissão Interamericana de Direitos Humanos; e art. 9°<sup>23</sup> da **Resolução n° 14/94 do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária**;]

---

<sup>20</sup> "Item 10, Regras ONU. Todos os locais destinados aos presos, especialmente aqueles que se destinam ao alojamento dos presos durante a noite, deverão satisfazer as exigências de higiene, levando-se em conta o clima, especialmente no que concerne ao volume de ar, espaço mínimo, iluminação, aquecimento e ventilação".

<sup>21</sup> "Item 11, Regras ONU. Em todos os locais onde os presos devam viver ou trabalhar: A. as janelas deverão ser suficientemente grandes para que os presos possam ler e trabalhar com luz natural, e deverão estar dispostas de modo a permitir a entrada de ar fresco, haja ou não ventilação artificial; B. a luz artificial deverá ser suficiente para os presos poderem ler ou trabalhar sem prejudicar a visão".

<sup>22</sup> "Princípio XII.1. As pessoas privadas de liberdade deverão **dispor de espaço suficiente, com exposição diária à luz natural, ventilação e calefação apropriadas**, segundo as condições climáticas do local de privação de liberdade".

<sup>23</sup> "art. 9°, CNPCP. Os locais destinados aos presos deverão satisfazer as exigências de higiene, de acordo com o clima, particularmente no que se refere à superfície mínima, volume de ar, calefação e ventilação".



**DEFENSORIA PÚBLICA**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**NÚCLEO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS**

18. Instalação de iluminação dentro das celas de isolamento, em observância ao art. 45, 2º da LEP que veda o emprego de cela escura<sup>24</sup>.
19. O estabelecimento de regras claras quanto às punições, de acordo com o disposto no art. 45 da LEP<sup>25</sup>.
20. Atendimento semanal de um Defensor Público na Unidade, diante das inúmeras queixas formuladas pelos detentos sobre a demora do atendimento;
21. Obrigação dos agentes da SEAP usarem identificação nominal nos Uniformes.
22. Implementação de audiência de custódia no âmbito do Estado do Rio de Janeiro;
23. Restauração das instalações elétricas e hidráulicas que estão em péssimo estado de conservação.

---

<sup>24</sup> Art. 45. Não haverá falta nem sanção disciplinar sem expressa e anterior previsão legal ou regulamentar.

§ 2º É vedado o emprego de cela escura

<sup>25</sup> Art. 45. **Não haverá falta nem sanção disciplinar sem expressa e anterior previsão legal ou regulamentar.**



**DEFENSORIA PÚBLICA**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**NÚCLEO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS**

Mister consignar que o rol de recomendações ora apresentado não exaure outras que porventura não tenham sido mencionadas e/ou que se fizerem necessárias.

Rio de Janeiro, 11 de maio de 2015.